

## **DECRETO Nº 16293/2020**

**Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município Dois Vizinhos, complementando e reforçando as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos adotou e adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do território do Município, inclusive no que se refere ao direcionamento dos recursos públicos para tal finalidade;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR e as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais ns.º 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020 e 16257/2020;

CONSIDERANDO as informações provenientes das Secretarias de Administração e Finanças; e de Planejamento e Ações Estratégicas, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, no sentido de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o que consta na liminar deferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357 do Distrito Federal, concedendo interpretação conforme a Constituição Federal, aos artigos 14, 16, 17, e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID- 19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação a criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Paraná, em 23 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública estadual, para fins do Art. 65 da Lei Federal nº 101 de 2000.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Dois Vizinhos - PR, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

**Parágrafo único:** Ficam mantidos, sem prejuízo, os demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal nas ações de prevenção, combate e enfrentamento do COVID-19.

**Art. 2.º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

**Art. 3.º** A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento e aprovação de Projeto de Lei n.º 012/2020 enviado à Câmara Municipal de Dois Vizinhos, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do  
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças